

manual para operacionalização da
exportação prevista na Portaria MME
nº 49/22 – período de contingência

Data: novembro/2023
Versão: 5.0

ccee

A Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 49, de 22.09.2022 (PRT 49/22), estabeleceu as diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN.

Objetivo do Manual

Este manual foi elaborado com a finalidade de estabelecer os procedimentos necessários no período de contingência para a realização do processo competitivo e o aporte de garantias financeiras entre os comercializadores interessados em participar do processo de exportação, nos termos da PRT 49/22.

O processo definido nesse documento será utilizado no período de contingência, até a devida conclusão e disponibilização do sistema definitivo pela CCEE.

Ressalta-se que as definições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização serão consideradas de forma provisória¹, sem ensejar recontabilização, até que haja regulação pela ANEEL.

Processo de envio à CCEE das informações cadastrais decorrentes da exportação de energia

1. Os agentes comercializadores interessados em exportar energia elétrica deverão (i) ser autorizados pelo MME, nos termos da Portaria MME nº 596/11 ou (ii) firmar contrato bilateral com o agente comercializador detentor de autorização para realizar exportação.
2. O contrato mencionado no item 1, “ii” e o Termo anexo a esse manual (**anexo 1**) devem ser encaminhados por chamado via Central de Atendimento.
3. O agente comercializador detentor de autorização, que representará as cargas do Uruguai e Argentina na CCEE, deverá solicitar, por meio de chamado via Central de Atendimento, a criação do(s) perfil(is) de agente específico para esta modalidade de exportação de energia, sendo um perfil para cada país, no caso Argentina e Uruguai.
4. O(s) perfil(is) de agente criado(s) especificamente para a modalidade de exportação de energia de vertimento turbinável não pode(m) ser utilizado(s) para outra modalidade de exportação de energia (por exemplo, de térmicas nos moldes da PRT 418/19).
5. As modelagens das cargas necessárias ao processo de exportação de energia serão realizadas automaticamente pela CCEE, após a criação do(s) perfil(is) solicitado pelo agente comercializador.
6. Somente serão considerados como válidos para o processo de exportação de energia os chamados enviados à CCEE que contenham todas as informações necessárias, bem como os códigos da empresa e do representante CCEE, dentro dos prazos estabelecidos neste documento.
7. Os créditos associados à exportação de energia participam normalmente do rateio da inadimplência da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - LF-MCP, e não será necessária a

¹ As Regras de Comercialização disponíveis em www.ccee.org.br > Mercado > Regras de Comercialização > Informe a palavra-chave: “Vertimento Turbinável”.

abertura de conta corrente específica para este fim, sendo, portanto, esta operação liquidada por meio da mesma conta corrente utilizada nas operações do Mercado de Curto Prazo - MCP.

8. Nos termos da PRT 49/22, poderão participar do processo competitivo apenas agentes comercializadores que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à CCEE.

9. Para tanto, é necessário que o agente comercializador (Representante Legal ou Representante CCEE) envie, por meio do sistema, a certidão de adimplemento setorial² em até dois dias úteis (2du) antes do início da realização do processo competitivo. A certidão de adimplemento setorial deve estar dentro do prazo de validade e ser atualizada sempre que necessário.

10. Os agentes comercializadores também devem cumprir regulamentação específica sobre a contratação do uso do sistema de transmissão e formas de estabelecimento dos encargos correspondentes, sendo que estas obrigações (referentes à contratação do uso do sistema de transmissão e adimplência quanto ao pagamento dos encargos correspondentes) serão encaminhadas pelo ONS à CCEE.

Processo competitivo

11. O agente comercializador interessado em participar do processo competitivo deve aportar garantias financeiras junto ao Agente de Liquidação:

- a) As garantias financeiras podem ser aportadas diariamente pelo agente comercializador, a ser utilizada para o dia seguinte e/ou para dias posteriores, conforme o caso;
- b) Os ativos financeiros aceitos como garantias financeiras são:
 - I. Moeda corrente nacional (Reais – R\$);
 - II. Certificado de Depósito Bancário (CDB);
 - III. Fundos de Investimentos em Renda Fixa (FIRF);
 - IV. Aplicações automáticas definidas pelo Agente de Liquidação (Investfácil e Investplus).
- c) As garantias financeiras aportadas devem estar vinculadas à conta corrente do MCP e ter vigência de até, no mínimo, a data da liquidação do MCP, na qual acontece a liquidação dos valores referentes à exportação do mês de referência;
- d) Todas as garantias financeiras enviadas pelo Agente de Liquidação e recebidas pela CCEE até as 16h serão consideradas para a realização das ofertas do processo competitivo que ocorrerá no dia seguinte³;
- e) O agente comercializador deve enviar e-mail ao Agente de Liquidação, impreterivelmente, até as **15h**, para o endereço eletrônico dac.mcp@bradescob.com.br, com as seguintes informações:
 - I. Assunto: APORTE DE GARANTIA PARA EXPORTAÇÃO DE VERTIMENTO TURBINÁVEL
 - II. Razão Social:
 - III. CNPJ:
 - IV. Código do Agente:
 - V. Telefone:

² Documento emitido no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

³ O aporte de garantias financeiras deve ser realizado em tempo hábil para que o Agente de Liquidação considere os montantes aportados nas informações enviadas à CCEE.

- VI. E-mail:
- VII. Agência: 0895
- VIII. Conta-Corrente (MCP):
- IX. Valor aportado (R\$):

f) O envio do e-mail descrito no **item e** é obrigatório para aceitação do aporte, sendo que, na sua falta, o Agente de Liquidação não acatará a garantia financeira aportada.

12. O agente comercializador pode realizar ofertas para o dia seguinte ou posteriores diariamente, exclusivamente no intervalo das 8h às 10h, inserindo as informações exigidas pelo sistema:

- a) As ofertas devem ser enviadas por meio do sistema⁴, utilizando exclusivamente o arquivo do **anexo 2** desse manual, conforme instruções contidas no próprio documento;
- b) Após a importação das ofertas, recomenda-se que o agente comercializador consulte o log de processamento para identificar possíveis erros na importação;
- c) As ofertas podem ser realizadas para o dia seguinte e posteriores;
- d) As ofertas não devem ser inferiores ao preço mínimo;
- e) As ofertas devem ser realizadas por perfil de agente;
- f) O preço mínimo vigente para o processo competitivo e as perdas totais a serem consideradas no montante ofertado serão divulgados pela CCEE⁵ no dia anterior à realização do processo competitivo;
- g) O montante de energia ofertado pelo agente comercializador deve conter as perdas totais, considerando o trajeto desde a barra da usina até a conversora na fronteira do Brasil (último ponto de medição padrão CCEE), ou seja, o agente deve ofertar o montante de energia a ser exportado mais as perdas totais, equivalente ao montante total potencialmente vertido.

Exemplo de cálculo a ser realizado pelo agente comercializador para o item 12, "g" (considerando dados hipotéticos):

Montante a ser exportado (último ponto de medição padrão CCEE) = 100,000 MWh

Perdas totais a serem consideradas = 7%

Montante de energia a ser ofertado no processo competitivo = $100,000 / (1-0,07) = 107,527$ MWh*

*O montante de energia deve ser um valor inteiro, assim o agente comercializador deve arredondar os valores conforme seu critério

13. Caso o agente comercializador envie para a CCEE mais de um arquivo de ofertas (**anexo 2**), dentro do período estabelecido no item anterior, a CCEE considerará como válidas somente as informações do último arquivo enviado, ou seja, todas as informações enviadas nos arquivos anteriores serão excluídas do sistema da CCEE (incluindo ofertas para o dia seguinte e posteriores).

14. É recomendado que o agente comercializador verifique o status de sua oferta no sistema diariamente. Caso identifique alguma inconsistência, deve enviar imediatamente a evidência para o seguinte e-mail: operacao.evt@ccee.org.br⁶.

⁴ Sistema CliqCCEE > Exportação de Energia > Importação de Oferta de Exportação de Energia.

⁵ Sistema CliqCCEE > Exportação de Energia > Painel de Preço Mínimo para VT.

⁶ Este e-mail é para uso exclusivo da operação do processo competitivo

15. O sistema retém automaticamente o montante de garantias financeiras que corresponde à oferta confirmada pelo agente comercializador durante o processo competitivo, nos termos das Regras de Comercialização, tendo ocorrido ou não a exportação. O valor retido de garantia financeira considera o montante de energia detalhado no item 12, “g”, bem como um acréscimo de 5% do valor total referente às ofertas realizadas no processo competitivo.

Exemplo de cálculo da garantia financeira a ser retida:

$$\text{Garantia financeira} = \text{Montante de energia ofertado} * \text{Preço ofertado} * 105\%$$

16. O agente comercializador pode inserir ofertas para períodos futuros, sem que exista, no entanto, as validações acima descritas. Especificamente para essas ofertas, a CCEE realizará nova verificação de adimplência, preço mínimo e de saldo de garantias financeiras para a confirmação da oferta, no dia da realização do processo competitivo para validação da oferta inserida anteriormente. Caso a oferta não atenda aos pré-requisitos, será totalmente desconsiderada.

17. A partir das ofertas encaminhadas pelos participantes do processo competitivo, o sistema classificará os lances conforme os seguintes critérios:

- a) Por ordem decrescente de preço ofertado; e
- b) Caso persista o empate, serão classificados por ordem cronológica de submissão dos lances.

18. Semanalmente, às segundas-feiras (d), ou quando houver feriado, no primeiro dia útil da semana, o ONS enviará à CCEE os dados preliminares de exportação da sexta-feira (d-10) a quinta-feira (d-4). Com base nesses dados, a CCEE realizará o processo de liberação das garantias financeiras referentes às ofertas não contempladas ou parcialmente contempladas, retornando o montante para o saldo de garantias financeiras de livre utilização do agente.

19. A critério da CCEE, o processo competitivo poderá ser temporariamente suspenso e/ou ter suas negociações reprogramadas em decorrência de fatos supervenientes, mediante comunicação aos agentes.

20. Em até MS+7du (7º dia útil do mês seguinte ao da operação), o agente comercializador poderá encaminhar à CCEE, por meio de chamado via Central de Atendimento, a “Declaração de ciência e anuência de recebimento de informações antecipadas relacionadas à exportação de energia”, conforme **anexo 3** desse manual, assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil.

21. Em até MS+10du, serão disponibilizadas no site da CCEE, de forma pública, as informações referentes aos processos competitivos realizados no mês anterior, sobre: i) montante total de energia ofertado para exportação no processo competitivo; ii) montante total de energia efetivado; iii) montante total de energia efetivado por país de destino; iv) agentes comercializadores vencedores; v) preço médio por agente comercializador vencedor e país de destino; vi) montante de energia efetivamente exportado por agente comercializador vencedor; vii) outras informações que a CCEE considerar relevantes.

22. Mediante o cumprimento do item 20, a CCEE emitirá duas declarações de exportação de energia ao agente comercializador exportador, para comprovação dos montantes de energia destinados à exportação, conforme abaixo:

- a) Declaração dos montantes de energia apurados pela CCEE referenciados ao Centro de Gravidade até MS+12du (12º dia útil do mês seguinte a operação) e;

- b) Declaração com os valores consolidados de encargos de serviços do sistema e fator de perda de consumo até MS+21du (21º dia útil do mês seguinte a operação).
23. Ressalta-se que, caso o agente comercializador não envie a declaração prevista no item 20, no prazo estabelecido no mesmo item, as duas declarações de exportação previstas no item anterior serão emitidas somente em MS+21du (21º dia útil do mês seguinte ao da operação).
24. A CCEE, visando a isonomia do processo competitivo, tratará de forma confidencial e sigilosa o conteúdo das ofertas submetidas pelos agentes comercializadores e divulgará apenas as informações dos vencedores, observando-se os itens 21 e 25.
25. Em até MS+21du (21º dia útil do mês seguinte ao da operação), a CCEE disponibilizará em seu site, na área logada, juntamente com os resultados da contabilização do MCP, os valores a serem liquidados pelos agentes comercializadores vencedores.
26. O(s) perfil(is) criado(s) pelo agente comercializador que tenha(m) efetivamente realizado exportação de energia será(ão) considerado(s) pela CCEE como perfil(is) de consumo e, conseqüentemente, participará(ão) normalmente do rateio dos encargos apurados pela CCEE conforme as Regras de Comercialização vigentes.
27. O montante de garantias financeiras não utilizado referente ao processo de exportação de energia do mês de referência, será liberado como saldo, para resgate ou para submissão de novas ofertas pelo agente comercializador, a partir da conclusão do aporte de garantias financeiras das operações do mercado de curto prazo.
28. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à CCEE por meio da Central de Atendimento.

ANEXO 1 - TERMO DE REPRESENTAÇÃO DE AGENTE COMERCIALIZADOR DETENTOR DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR EXPORTAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA MME 596/2011

<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE DETENTOR DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPORTAR ENERGIA ELÉTRICA, NOS TERMOS PARA PORTARIA MME 596/2011>, inscrito no CNPJ/MF sob o nº <CNPJ >, com sede na <ENDEREÇO COMPLETO>, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, denominado Agente de Comercialização Detentor de Autorização, a ser representando pelo <RAZÃO SOCIAL DO AGENTE COMERCIALIZADOR REPRESENTANTE>, inscrito no CNPJ/MF sob o nº <CNPJ >, com sede na <ENDEREÇO COMPLETO>, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, denominado Agente Comercializador Representante, vem por meio da presente, para todos os fins de direito, expressamente declarar que:

- (i) Possui pleno conhecimento e se comprometer a cumprir a legislação e as normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico brasileiro, em especial a Lei nº 10.848/2004, Decreto nº 5.163/2004, Decreto nº 5.177/2004, a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, os Procedimentos e as Regras de Comercialização, disponíveis no site da CCEE, bem como a Portaria MME nº 49/2022;
- (ii) Está plenamente ciente do dever de celebrar e de inserir em sistema específico da CCEE, conforme previsão § 8º, do art. 2º da Portaria MME nº 49/2022, o contrato bilateral firmado com o Agente Comercializador detentor de autorização, nos termos da Portaria MME 596/2011, supracitado, para fins de conclusão do processo de exportação;
- (iii) Responde, de forma integral, pela autenticidade, legalidade e veracidade das informações aqui prestadas nas esferas administrativa, cível e criminal, isentando a CCEE de qualquer responsabilidade sobre informação que tenha sido cadastrada erroneamente ou não atualizada.

< Local >, < Dia > de < Mês > de < Ano >

<Nome empresarial do agente de comercialização detentor de autorização>

<Nome empresarial do agente de comercialização representante>

Este documento deve ser assinado com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura), pelo(s) representante(s) legal(is), que deve(m) ter poderes para representar a empresa, conforme disposto no Contrato ou Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, quando aplicável.

ANEXO 2 – MODELO DE ARQUIVO PARA O PROCESSO COMPETITIVO

Mecanismo de Exportação de Energia de Vertimento Turbinável						
<p>IMPORTANTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Confira os valores antes de importar a planilha. - Os lances são irrevogáveis e irretroatáveis. - Não exclua ou insira novas colunas. - Todos os dados são obrigatórios. - Ao inserir um planilha com novos lances, todos os lances de D+1 e lances futuros serão substituídos. 						
Formato: dd/mm/aaaa hh	Campo numérico	Campo numérico	Valor com 2 casas decimais	Valor inteiro	Argentina Uruguai	
Data Hora	Código do comprador	Código do exportador autorizado	Preço (R\$/MWh)	Montante (MWh)	País	
10/03/2021 00	9999	9999	14,98	1	Argentina	Exemplo
10/03/2021 01	9999	9999	15,00	1	Argentina	Exemplo
10/03/2021 02	9999	9999	15,01	1	Uruguai	Exemplo
10/03/2021 23	9999	9999	15,00	1	Uruguai	Exemplo

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES ANTECIPADAS RELACIONADAS À EXPORTAÇÃO DE ENERGIA

<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>, inscrita no CNPJ/MF sob o no <CNPJ >, com sede na <ENDEREÇO COMPLETO>, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos de seu Estatuto/Contrato Social, vem por meio da presente, para todos os fins de direito, expressamente declarar por solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que:

- (i) Conhece a nova metodologia aplicada pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 49/2022 (PRT MME 49/22), bem como a proposta de aplicação transitória dos comandos ali contidos, conforme divulgado pela CCEE em 03 de outubro de 2022, por meio do CO-715/22 e que vigorará até que as novas Regras e Procedimentos de Comercialização estejam aprovados pela Aneel;
- (ii) Concorde e possui pleno conhecimento de que a CCEE emitirá a declaração de exportação de energia elétrica contendo os melhores dados de montante de energia disponíveis em MS+12du (DIVULGAÇÃO INICIAL). Em MS+21du (DIVULGAÇÃO FINAL) será emitida declaração com os valores consolidados de encargos de serviços do sistema (ESS) e fator de perda de consumo (XP_CLFj), nos termos do Manual para operacionalização da exportação prevista na PRT MME 49/22 – período de contingência (MANUAL DE EXPORTAÇÃO);
- (iii) está plenamente ciente de que as melhores informações a serem disponibilizados na DIVULGAÇÃO INICIAL são dados parciais, sujeitos à alteração, não auditados e que dependem substancialmente dos dados de medição coletados pela CCEE;
- (iv) concorda em receber, a DIVULGAÇÃO INICIAL e a DIVULGAÇÃO FINAL, nas condições aqui descritas, bem como em contribuir para que tal fluxo siga sendo utilizado durante e após a elaboração das Regras de Comercialização e/ou Procedimentos de Comercialização a serem definidos no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica; e
- (v) isenta a CCEE de toda e quaisquer responsabilidades relacionadas à diferença de valores informados na DIVULGAÇÃO INICIAL e na DIVULGAÇÃO FINAL, que sejam compatíveis e estejam em conformidade com os dados fornecidos pelos geradores, pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, bem como de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao uso de tais declarações de DIVULGAÇÃO INICIAL e DIVULGAÇÃO FINAL.

< Local >, < Dia > de < Mês > de < Ano >

<Representante Legal do agente>

<Cargo>

<Representante Legal do agente>

<Cargo>

Este documento deve ser assinado com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura), pelo(s) representante(s) legal(is), que deve(m) ter poderes para representar a empresa, conforme disposto no Contrato ou Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, quando aplicável.